

PORTARIA Nº 9.879 , DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

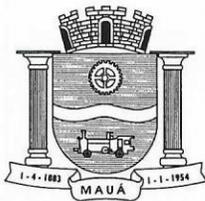
Regulamenta o Decreto nº 6.738, de 7 de julho de 2005, que cria o **Banco Municipal de Alimentos** e dá outras providências.

DINIZ LOPES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas pelo Art. 55, inciso VIII, combinado com o Art. 82, II, letra “c”, ambos da Lei Orgânica do Município de Mauá, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 517-3/2004, **RESOLVO:**

Art. 1º O Programa Banco Municipal de Alimentos de Mauá é um Programa de Abastecimento e Segurança Alimentar da Prefeitura Municipal de Mauá, operacionalizado pela Coordenadoria de Segurança Alimentar (C.S.A) e que funcionará com a seguinte composição administrativa:

- I. Responsável pela Coordenadoria de Segurança Alimentar:
MOISES VICENTE PEREIRA, registro funcional nº 21.301;
- II. Titular responsável pela área administrativa e operacional do Programa Banco Municipal de Alimentos de Mauá:
FABIANA DE OLIVEIRA SILVA, registro funcional nº 21.981;
- III. Suplente responsável pela área administrativa e operacional do Programa Banco Municipal de Alimentos de Mauá:
MARCOS FILÓRIO, registro funcional nº 18.314;
- IV. Titular responsável pela área nutricional:
RENATA SILVÉRIO MALHEIROS, registro funcional nº 21.021;
- V. Suplente responsável pela área nutricional:
APARECIDA LUCIMAR GUIMARÃES, registro funcional nº 9.824;
- VI. Assistente Social titular:
MARIA JOSÉ BASAGLIA, registro funcional nº 7.131.

Art. 2º O Programa Banco Municipal de alimentos de Mauá tem sua base operacional instalada nas dependências da Coordenadoria de Segurança Alimentar, localizada na Rua Rio Branco, 808, Centro, no Município de Mauá, no Estado de São Paulo.



PORTARIA Nº 9.879 , DE 14 DE SETEMBRO DE 2005 - fls. 02 -

Art. 3º O Programa Banco Municipal de Alimentos de Mauá tem como objetivo proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de doações de: estabelecimentos comerciais e industriais, produtores ou comerciantes, atacadistas ou varejistas; apreensão por órgãos da Administração Municipal, salvo a aplicação das normas legais e regulamentares próprias; e doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, para fim de distribuí-los a creches, escolas, asilos, albergues e outros equipamentos sociais vinculados à Administração Municipal; órgãos públicos, municipais; entidades assistenciais privadas e organizações comunitárias, regularmente constituídas no Município de Mauá, indicadas pela Coordenadoria, Secretarias ou Fórum Municipal de Segurança Alimentar; unidades da defesa civil municipal, em situações de emergência ou calamidade; na forma de alimentos ou refeições.

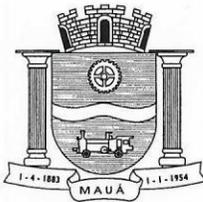
Parágrafo único. Constituem ainda o objeto do Programa Banco Municipal, promover cursos, debates e pesquisas sobre temas relacionados com educação alimentar e nutricional, erradicação do desperdício de alimentos e da fome; promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais com o objeto e fim semelhantes ao Banco Municipal de Alimentos.

Art. 4º Os órgãos de Administração do Programa Municipal de Alimentos de Mauá são:

- I. A Coordenadoria de Segurança Alimentar;
- II. A Coordenação do Programa.

Art. 5º Compete à direção da Coordenadoria de Segurança Alimentar:

- I. Indicar a Coordenadoria do Programa, bem como os técnicos que comporão a equipe de operações;
- II. Assegurar que o programa esteja ajustado aos objetivos propostos;
- III. Avaliar o desempenho do Programa e, se necessário, propor alterações de metas;
- IV. Assegurar os meios materiais necessários ao bom desempenho das atividades e o cumprimento dos termos de Convênio, quando estes existirem;



PORTARIA Nº 9.879 , DE 14 DE SETEMBRO DE 2005 - fls. 03 -

- V. Aprovar relatório anual de balanço das atividades do Programa;
- VI. Representar, sempre que necessário, o Banco Municipal de Alimentos de Mauá em eventos, congressos, palestras, entrevistas e outros;
- VII. Indicar as entidades, associações e organizações para cadastramento como Beneficiária junto à Coordenação do Programa, após parecer favorável de avaliação do trabalho social desenvolvido pela entidade;
- VIII. Convocar participação do Fórum de Segurança Alimentar ou do COMSEA, quando esta se fizer necessária.

Art. 6º Compete à Coordenação do Programa:

- I. Estabelecer as metas de captação e atendimento do Programa;
- II. Aprovar o estabelecimento de convênios e parcerias;
- III. Avaliar o desempenho do Programa e, se necessário, propor alterações de metas;
- IV. Desenvolver políticas de captação de recursos para o Programa;
- V. Elaborar materiais didáticos sobre o Programa que permitam à sociedade conhecer os objetivos e emular doações;
- VI. Promover visitas periódicas de avaliação às entidades atendidas pelo Programa;
- VII. Organizar cursos, palestras, encontros sobre tema de segurança alimentar;
- VIII. Responsabilizar-se pela retirada das doações nos estabelecimentos comerciais e industriais participantes do Programa e/ou pela logística do mesmo, caso haja entrega direta por parte dos doadores;
- IX. Selecionar, recondicionar, estocar, avaliar e distribuir os produtos coletados às entidades credenciadas;
- X. Elaborar relatórios estatísticos das atividades do Programa.



PORTARIA Nº 9.879 , DE 14 DE SETEMBRO DE 2005 - fls. 04 -

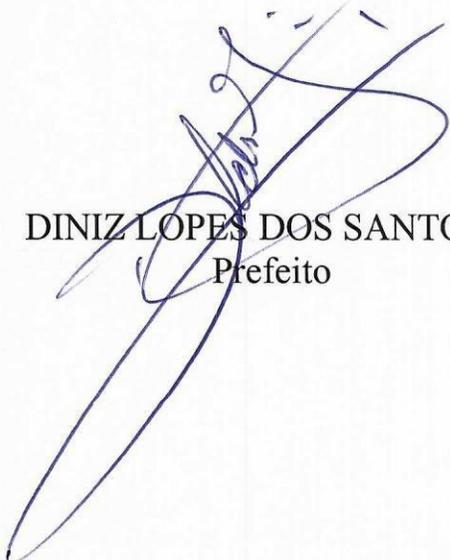
Art. 7º Na ocorrência de doações em equipamentos, veículos e outros, a Coordenadoria do Programa procederá junto à Coordenadoria de Segurança Alimentar, a incorporação dos mesmos ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mauá, condicionando seu uso exclusivamente às atividades do Banco Municipal de Alimentos de Mauá.

Parágrafo único. Em nenhuma circunstância, o Programa Banco Municipal de Alimentos de Mauá poderá receber doações em dinheiro.

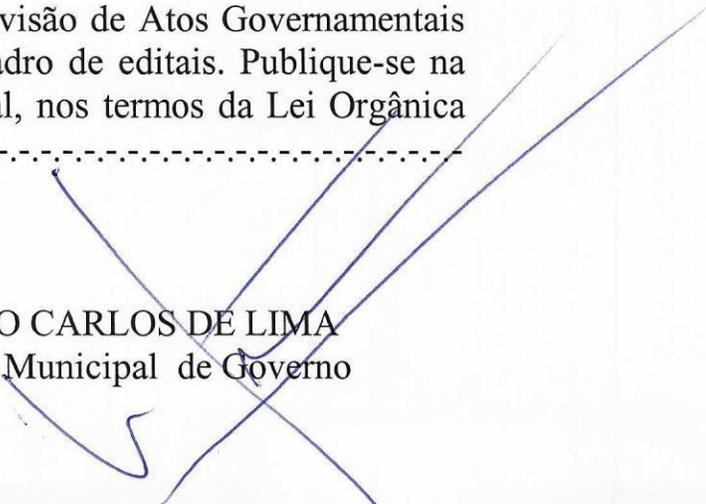
Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Coordenação do Programa obrigatoriamente referenciado pela Coordenadoria de Segurança Alimentar.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 14 de setembro de 2005.


DINIZ LOPES DOS SANTOS
Prefeito

Registrada na Divisão de Atos Governamentais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.-----


ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Governo